



REGULAMENTO DE PROVAS DESPORTIVAS

INDICE

-	Introdução	03
-	Artigo 1º - Objecto	05
-	Artigo 2º - Ambito de aplicação	05
-	Artigo 3º - Princípios gerais	06
-	Artigo 4º - Tipologia das provas.....	07
--	Artigo 5º - Estatuto das provas	07
-	Artigo 6º - Âmbito territorial.....	08
-	Artigo 7º - Princípios de acesso á competição	08
-	Artigo 8º - Condições gerais de Participação	08
-	Artigo 9º - Estrutura competitiva	10
-	Artigo 10º - Níveis de competição	10
-	Artigo 11º - Organização	11
-	Artigo 12º - Regulamento específico da prova	11
-	Artigo 13º - Inscrição	12
-	Artigo 14º - Credenciação	12
-	Artigo 15º – Agentes envolvidos.....	13
-	Artigo 16º - Deveres gerais.....	13
-	Artigo 17º - Arbitragem. Princípios gerais.....	14
-	Artigo 18º - Classificações.....	15
-	Artigo 19º - Títulos oficiais	15
-	Artigo 20º - Comportamento desportivo	16
-	Artigo 21º - Segurança	16
-	Artigo 22º - Diretor de prova e seus deveres.....	16
-	Artigo 23º - Apelos.....	17
-	Artigo 24º - Regulamentos específicos.....	18
-	Artigo 25º - Competições Internacionais	18
-	Artigo 26º - Casos omissos	19
-	Artigo 27º - Interpretação	19
-	Artigo 28º - Alterações.....	19
-	Artigo 29º - Entrada em vigor	19
-	Anexos	20

INTRODUÇÃO

A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas – UPD, adiante designada por **FPAMC**, é a entidade responsável pela promoção, regulamentação e desenvolvimento, a nível nacional, das Artes Marciais Chinesas e das respetivas vertentes, disciplinas e modalidades desportivas reconhecidas e enquadradas no âmbito da sua competência.

As Artes Marciais Chinesas constituem um universo diversificado de práticas de natureza técnica, desportiva, cultural e marcial, abrangendo, entre outras, o Wushu Moderno, Kung-Fu (Gongfu) Tradicional, o Tai Ji Quan (Tai Chi Chuan), o Qigong (Chi Kung) o Sanda, o Shuai Jiao, o Tui Shou e outras práticas de matriz histórica, cultural e técnica chinesa que venham a ser reconhecidas e enquadradas pela FPAMC.

No âmbito das suas atribuições, compete à FPAMC promover o desenvolvimento técnico e desportivo das Artes Marciais Chinesas, assegurar o seu adequado enquadramento competitivo e regulamentar, fomentar a sua prática e divulgação e promover o intercâmbio desportivo e cultural, a nível nacional e internacional.

O presente Regulamento estabelece o **quadro geral aplicável às provas desportivas promovidas, organizadas, reconhecidas ou tuteladas pela FPAMC**, constituindo o instrumento regulamentar de referência para a definição das respetivas tipologias, estrutura, organização, participação e funcionamento.

Pretende-se, através deste Regulamento, assegurar um **quadro competitivo uniforme, transparente, seguro e adequado à diversidade das Artes Marciais Chinesas**, sem prejuízo das especificidades técnicas próprias de cada modalidade, disciplina ou vertente.

As normas técnicas específicas de cada modalidade ou disciplina, designadamente as relativas aos critérios de execução, avaliação, arbitragem e classificação, serão estabelecidas nos respetivos regulamentos específicos, que deverão respeitar os princípios e normas constantes do presente Regulamento.

O modelo competitivo da FPAMC deverá promover uma participação adequada aos diferentes níveis de desenvolvimento dos praticantes, conciliando o direito à participação desportiva com a necessidade de assegurar condições de segurança, equilíbrio competitivo, evolução técnica e física e desenvolvimento sustentado dos atletas.

Neste âmbito, as provas de âmbito nacional, designadamente os **Campeonatos Nacionais, a Taça de Portugal e outras competições oficiais**, constituem instrumentos fundamentais de avaliação do desempenho desportivo, atribuição de títulos oficiais e preparação dos praticantes para a representação nacional em competições internacionais.

As provas de âmbito regional, local ou outras competições reconhecidas pela FPAMC devem, por sua vez, contribuir para o alargamento da participação desportiva e proporcionar oportunidades adequadas aos diferentes níveis de experiência, preparação técnica e desenvolvimento dos praticantes.

O sistema competitivo deverá, sempre que aplicável, recorrer a **divisões, escalões, categorias ou níveis de competição**, definidos segundo critérios objetivos e adequados às características de cada modalidade ou disciplina, permitindo uma distribuição equilibrada dos participantes e promovendo uma competição segura, justa e motivadora.

A definição das divisões e categorias de competição no presente Regulamento visa garantir uma maior **uniformização e coerência da estrutura competitiva da FPAMC**, evitando a dispersão de conceitos comuns pelos diferentes regulamentos de arbitragem.

Os regulamentos específicos de arbitragem manterão a sua função própria, estabelecendo os critérios técnicos de avaliação e os procedimentos aplicáveis aos juízes e árbitros de cada modalidade ou disciplina em articulação com os demais regulamentos federativos em vigor.

O presente Regulamento estabelece igualmente os princípios aplicáveis à organização das provas, às responsabilidades dos seus intervenientes, às condições de segurança, ao comportamento dos agentes desportivos, aos procedimentos de inscrição e credenciação, à atribuição de títulos e classificações e aos mecanismos de reclamação e recurso.

Deste modo, a FPAMC pretende assegurar que o desenvolvimento das provas desportivas decorra segundo princípios de **ética, respeito, integridade, segurança, igualdade de oportunidades, mérito desportivo, fair play e espírito marcial**, valorizando simultaneamente a dimensão desportiva e cultural das Artes Marciais Chinesas.

Assim, no exercício das competências legalmente atribuídas à Federação e nos termos dos seus Estatutos, é aprovado o presente:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais aplicáveis às provas desportivas promovidas, organizadas, reconhecidas ou tuteladas pela Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas – UPD.
2. O presente Regulamento define, nomeadamente:
 - a) A tipologia das provas desportivas;
 - b) O respetivo âmbito e estatuto;
 - c) As condições gerais de acesso e participação;
 - d) A estrutura competitiva;
 - e) As divisões, escalões e categorias de competição;
 - f) As regras gerais de organização e funcionamento;
 - g) Os procedimentos de inscrição e credenciação;
 - h) Os direitos e deveres dos agentes envolvidos;
 - i) As normas gerais de segurança;
 - j) Os princípios relativos à arbitragem e julgamento;
 - k) As classificações, títulos, prémios e distinções;
 - l) Funções do Diretor de Prova
 - m) Os procedimentos relativos aos apelos;
 - n) As normas de comportamento, ética e disciplina aplicáveis no contexto das provas.
3. As especificidades técnicas de cada modalidade, disciplina ou vertente serão estabelecidas nos respetivos regulamentos específicos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as provas desportivas realizadas sob a égide da FPAMC.
2. São abrangidas pelo presente Regulamento:
 - a) As provas oficiais da FPAMC;
 - b) As provas reconhecidas pela FPAMC;

- c) As provas organizadas pelas associações filiadas, quando autorizadas ou reconhecidas pela FPAMC;
 - d) As provas de âmbito nacional, regional ou local enquadradas pela FPAMC;
 - e) Outras competições ou eventos desportivos que venham a ser integrados no quadro competitivo da Federação.
3. As provas internacionais realizadas em território nacional sob organização ou tutela da FPAMC ficam igualmente sujeitas ao presente Regulamento, sem prejuízo das normas das respetivas organizações internacionais.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A organização e realização das provas desportivas da FPAMC obedecem, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades;
- b) Não discriminação;
- c) Segurança e proteção dos participantes;
- d) Integridade e ética desportiva;
- e) Mérito e verdade desportiva;
- f) Fair play;
- g) Respeito pelos adversários, treinadores, árbitros, dirigentes e demais agentes desportivos;
- h) Transparência e imparcialidade;
- i) Valorização da formação e progressão desportiva;
- j) Respeito pelos valores culturais e marciais associados às Artes Marciais Chinesas.

CAPÍTULO II

TIPOLOGIA E ESTATUTO DAS PROVAS

Artigo 4.º

Tipologia das provas

As provas desportivas enquadradas pela FPAMC podem assumir, designadamente, as seguintes tipologias:

- a) Campeonatos Nacionais;
- b) Taça de Portugal;
- c) Torneios e Opens de âmbito nacional;
- d) Provas Regionais;
- e) Provas Locais;
- f) Encontros e festivais desportivos;
- g) Provas de seleção e apuramento;
- h) Provas de preparação;
- i) Competições internacionais organizadas ou reconhecidas pela FPAMC;
- j) Outras provas ou formatos competitivos aprovados pelos órgãos competentes da FPAMC.

Artigo 5.º

Estatuto das provas

1. As provas podem ser classificadas como:
 - a) **Provas Oficiais**, quando integrem o calendário oficial da FPAMC e sejam destinadas, designadamente, à atribuição de títulos ou classificações oficiais;
 - b) **Provas Reconhecidas**, quando organizadas por entidades filiadas ou outras entidades autorizadas e sejam formalmente reconhecidas pela FPAMC;
 - c) **Provas de Preparação**, quando tenham como finalidade principal a preparação e avaliação dos praticantes;
 - d) **Provas de Seleção**, quando tenham como objetivo a avaliação dos atletas para efeitos de representação nacional ou outras finalidades de seleção;
 - e) **Outras Provas**, quando aprovadas pela FPAMC e enquadradas no respetivo sistema desportivo.
2. A classificação de cada prova deve constar da respetiva regulamentação específica ou do calendário oficial da FPAMC.

Artigo 6.º

Âmbito territorial

1. As provas podem ser classificadas como:
2. a) Locais;
3. b) Regionais;
4. c) Nacionais;
5. d) Internacionais.
6. A classificação territorial não determina, por si só, a atribuição de título oficial, devendo esta resultar expressamente da regulamentação aplicável à respetiva prova.

CAPÍTULO III

ACESSO E PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS

Artigo 7.º

Princípio de acesso à competição

1. A FPAMC promove o acesso à competição de forma progressiva, segura e adequada ao nível de desenvolvimento dos praticantes.
2. A participação em provas deve respeitar as características físicas, técnicas, etárias e competitivas dos participantes.
3. Os sistemas de competição devem procurar evitar situações de manifesta desadequação entre os níveis dos participantes, sempre que tal possa comprometer a segurança, a integridade física ou o desenvolvimento desportivo dos atletas.
4. A participação em competições de maior exigência técnica ou física pode estar sujeita a requisitos específicos definidos nos respetivos regulamentos.

Artigo 8.º

Condições gerais de participação

1. A participação nas provas desportivas da FPAMC está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento, nos regulamentos específicos da respetiva competição e demais regulamentação federativa aplicável.
2. Podem ser estabelecidos requisitos objetivos e não discriminatórios relativos, designadamente, a:

- a) Filiação ou inscrição federativa, nos termos legalmente aplicáveis;
 - b) Inscrição desportiva;
 - c) Escalão etário;
 - d) Categoria, classe ou divisão competitiva;
 - e) Qualificação ou graduação técnica;
 - f) Classificação, apuramento ou qualificação prévia;
 - g) Documentação obrigatória;
 - h) Requisitos de aptidão, segurança e proteção dos participantes;
 - i) Outros requisitos específicos, desde que objetivamente justificados pela natureza e características da competição.
3. O estabelecimento e aplicação dos requisitos de participação devem respeitar os princípios da **igualdade de tratamento e da não discriminação em razão da nacionalidade**, nos termos do Direito da União Europeia e da legislação nacional aplicável.
4. Os atletas de nacionalidade portuguesa que, na mesma época desportiva, tenham participado em Campeonatos Nacionais oficiais realizados no estrangeiro, organizados por Federações Nacionais congéneres ou entidades nacionais com competência desportiva equivalente, não podem participar, na mesma modalidade, disciplina e categoria, nos Campeonatos Nacionais oficiais da FPAMC realizados na mesma época desportiva, sem prejuízo das exceções previstas na regulamentação específica ou de situações devidamente autorizadas pela FPAMC.
5. Os atletas nacionais de outros Estados-Membros da União Europeia que cumpram os requisitos regulamentares de participação nas provas oficiais da FPAMC têm direito a participar nas mesmas em condições de igualdade com os demais atletas, não podendo ser excluídos ou receber tratamento menos favorável exclusivamente em razão da sua nacionalidade.
6. Nos Campeonatos Nacionais e demais provas oficiais destinadas à atribuição de títulos individuais, os atletas referidos no número anterior podem obter e receber os respetivos títulos desportivos oficiais, incluindo os títulos de **Campeão Nacional, Vice-Campeão Nacional e restantes classificações correspondentes à sua posição final**, desde que cumpram todos os demais requisitos regulamentares aplicáveis à prova.
7. O disposto nos números anteriores não prejudica as regras especificamente aplicáveis à **representação nacional**, à constituição das Seleções Nacionais, à participação em competições internacionais enquanto representante de Portugal ou a outras situações em que a nacionalidade constitua um requisito legítimo e objetivamente justificado pela natureza da competição e pelo respetivo enquadramento jurídico-desportivo.
8. A participação de atletas nacionais de Estados que não sejam membros da União Europeia rege-se pela legislação nacional aplicável, pelos regulamentos da FPAMC e pelas normas internacionais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações decorrentes de acordos internacionais ou de outros instrumentos jurídicos vinculativos.
9. A participação de qualquer praticante em provas desportivas está sujeita ao prévio cumprimento dos requisitos regulamentares aplicáveis, salvaguardando-se, em todo
-

o caso, os direitos de participação e de igualdade de tratamento consagrados na legislação nacional e no Direito da União Europeia.

CAPÍTULO IV

DIVISÕES, ESCALÕES E CATEGORIAS DE COMPETIÇÃO

Artigo 9.º

Estrutura competitiva

1. A estrutura competitiva da FPAMC pode compreender:
 - a) Escalões etários;
 - b) Categorias de género;
 - c) Categorias de peso;
 - d) Divisões técnicas;
 - e) Níveis de experiência;
 - f) Níveis de graduação ou qualificação;
 - g) Outras categorias justificadas pelas características da modalidade.

Os critérios específicos aplicáveis a cada modalidade ou disciplina constam dos respetivos regulamentos.

Artigo 10.º

Níveis de competição

1. Sempre que a natureza da modalidade o justifique, podem ser estabelecidos diferentes níveis competitivos.
2. Os níveis competitivos devem permitir uma distribuição adequada dos praticantes de acordo com a sua experiência, preparação técnica e capacidade competitiva.
3. A existência de diferentes níveis não prejudica o reconhecimento do mérito desportivo nem impede a progressão dos atletas para níveis superiores.

Agregação de vetores de competição

1. A FPAMC reserva-se o direito de **agregar vetores de competição**, sempre que o número de atletas inscritos num determinado estilo, disciplina ou arma seja inferior ao número mínimo definido para a constituição de uma categoria competitiva autónoma.
2. Para efeitos do número anterior, **sempre que o número de atletas inscritos seja inferior a 8 atletas no mesmo estilo, disciplina ou arma.**
3. A agregação poderá ocorrer entre estilos, disciplinas ou armas que apresentem características técnicas e competitivas compatíveis, tendo em consideração,

designadamente, o escalão etário, género, nível técnico, características da prova e respetiva regulamentação específica.

4. A decisão de agregação compete à **Direção de Prova**, sob orientação da FPAMC, devendo ser comunicada aos Chefes de Equipa antes do início da respetiva competição, sempre que tal seja operacionalmente possível.
5. A agregação de vetores de competição não prejudica, por si só, a atribuição de classificações, medalhas ou títulos, devendo estes ser determinados de acordo com as regras específicas da respetiva competição.
6. A FPAMC poderá estabelecer, nos regulamentos específicos de cada modalidade ou prova, critérios diferentes de agregação quando as características técnicas da competição assim o justifiquem.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 11.º

Organização

1. A organização de uma prova sob tutela da FPAMC depende de autorização ou reconhecimento da Federação, nos termos aplicáveis.
2. A entidade organizadora é responsável por assegurar as condições necessárias à realização da prova.

A organização deve garantir, designadamente:

- a) Instalações adequadas;
- b) Equipamentos regulamentares;
- c) Recursos humanos necessários;
- d) Segurança;
- e) Apoio médico e emergência, quando aplicável;
- f) Condições de arbitragem e julgamento;
- g) Sistema de inscrições e credenciação;
- h) Resultados e classificações;
- i) Cumprimento da regulamentação federativa.

Artigo 12.º

Regulamento específico da prova

Cada prova deve dispor de regulamentação específica, aprovada pela entidade competente, contendo, designadamente:

- a) Denominação da prova;

- b) Data e local;
- c) Entidade organizadora;
- d) Modalidades e disciplinas;
- e) Escalões, categorias e divisões;
- f) Condições de participação;
- g) Prazos e procedimentos de inscrição;
- h) Taxas aplicáveis, quando existam;
- i) Programa e horários;
- j) Regras de classificação;
- k) Prémios e títulos;
- l) Procedimentos específicos de arbitragem e julgamento;
- m) Outras informações necessárias à realização da prova.

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÕES E CREDENCIAÇÃO

Artigo 13.º

Inscrição

1. A inscrição dos participantes deve ser efetuada nos termos e dentro dos prazos definidos pela FPAMC ou pela entidade organizadora autorizada.
2. A inscrição implica a aceitação das normas regulamentares aplicáveis à prova.
3. A entidade organizadora pode recusar inscrições que não cumpram os requisitos estabelecidos.

Artigo 14.º

Credenciação

1. Todos os agentes com acesso às áreas reservadas da competição devem estar devidamente credenciados.
2. A credenciação deve identificar, de acordo com a função exercida, atletas, treinadores, árbitros, juízes, dirigentes, organização, pessoal médico e demais agentes autorizados.

CAPÍTULO VII

AGENTES DAS PROVAS DESPORTIVAS

Artigo 15.º

Agentes envolvidos

São considerados agentes das provas desportivas, designadamente:

- a) Atletas;
- b) Treinadores;
- c) Árbitros e juízes;
- d) Dirigentes;
- e) Delegados;
- f) Elementos da organização;
- g) Equipas médicas e de apoio;
- h) Oficiais de competição;
- i) Outros agentes devidamente credenciados.

Artigo 16.º

Deveres gerais

Todos os agentes devem:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos aplicáveis;
- b) Respeitar os restantes intervenientes;
- c) Adotar comportamento ético e desportivo;
- d) Cumprir as determinações legítimas dos responsáveis pela competição;
- e) Contribuir para a segurança e bom funcionamento da prova;
- f) Preservar a imagem e credibilidade das Artes Marciais Chinesas e da FPAMC.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 17.º

Princípios gerais

1. A arbitragem e o julgamento das provas desportivas da FPAMC devem assegurar os princípios da **imparcialidade, competência técnica, independência, transparência, igualdade de tratamento e integridade desportiva**.
2. Os juízes e árbitros devem exercer as suas funções de acordo com:
 - a) O presente Regulamento;
 - b) Os regulamentos de arbitragem e julgamento da respetiva modalidade ou disciplina;
 - c) Os regulamentos e normas técnicas das organizações internacionais reconhecidas pela FPAMC;
 - d) As demais normas federativas aplicáveis;
 - e) Os princípios de ética, conduta e fair play desportivo.
3. Os critérios técnicos de avaliação, julgamento e arbitragem são definidos nos respetivos **Regulamentos de Arbitragem cada modalidade ou disciplina**, os quais integram e complementam o presente Regulamento.
4. Na definição dos critérios técnicos e regulamentares das diferentes modalidades ou disciplinas, a FPAMC adota, sempre que aplicável, os regulamentos oficiais das respetivas organizações internacionais de referência, designadamente:
 - a) **International Wushu Federation (IWUF)**, para as disciplinas e competições de Wushu sob a sua tutela;
 - b) **International Health Qigong Federation (IHQF)**, para as disciplinas e competições de Health Qigong sob a sua tutela;
 - c) **Wushu Kung Fu Federation of Europe (WKFE)**, nas modalidades, disciplinas ou vertentes enquadradas por esta organização, nomeadamente quando não exista regulamentação específica aplicável da IWUF ou da IHQF.

Sempre que uma modalidade, disciplina ou vertente não disponha de regulamentação específica aplicável das organizações internacionais referidas no número anterior, a FPAMC poderá adotar, por decisão do órgão competente, regulamentação de outra organização internacional de referência ou estabelecer regulamentação própria. Os regulamentos internacionais adotados pela FPAMC são aplicáveis às respetivas provas a partir da sua **adoção e publicação nos meios oficiais da Federação**, sem prejuízo das disposições transitórias que venham a ser estabelecidas.

5. Os regulamentos de arbitragem e julgamento em vigor para cada modalidade ou disciplina encontram-se publicados no **website oficial da FPAMC**, constituindo estes a versão regulamentar de referência para as provas realizadas sob a sua tutela.
6. Sempre que as organizações internacionais competentes procedam à alteração dos respetivos regulamentos, a FPAMC procederá à sua análise e, quando aplicável, à atualização dos regulamentos federativos correspondentes.
7. As alterações regulamentares adotadas pela FPAMC devem ser divulgadas através dos seus meios oficiais, devendo ser indicada, sempre que possível, a respetiva **data de entrada em vigor**.
8. Em caso de divergência entre diferentes versões de um regulamento internacional, prevalece a versão oficialmente adotada e publicada pela FPAMC para a respetiva época ou competição.
9. Em caso de omissão ou conflito entre regulamentações aplicáveis, compete aos órgãos competentes da FPAMC proceder à respetiva interpretação e determinar a norma aplicável, sem prejuízo da legislação nacional e das normas imperativas de Direito da União Europeia.

CAPÍTULO IX

CLASSIFICAÇÕES, TÍTULOS E PRÉMIOS

Artigo 18.º

Classificações

1. As classificações são determinadas de acordo com as regras específicas de cada prova.
2. Os resultados oficiais devem ser homologados pela entidade competente.

Artigo 19.º

Títulos oficiais

1. A atribuição de títulos oficiais da FPAMC depende do estatuto da prova e do cumprimento dos requisitos regulamentares.
2. Os títulos de **Campeão Nacional**, **Vencedor da Taça de Portugal** ou outros títulos oficiais apenas podem ser atribuídos em provas expressamente qualificadas para esse efeito.
3. A regulamentação específica de cada prova pode estabelecer requisitos mínimos de participação, condições de elegibilidade ou outras condições necessárias à homologação e atribuição dos respetivos títulos oficiais.

4. A subida ao pódio para efeitos de entrega de prémios, medalhas ou outros títulos e distinções deverá ser realizada pelos atletas **trajando o fato de treino oficial da respetiva equipa ou delegação**, não sendo permitida, durante a cerimónia protocolar, a utilização de bandeiras ou outros elementos identificativos de natureza nacional, regional, clubística ou associativa, salvo quando expressamente autorizados pela organização ou previstos no protocolo oficial da cerimónia.

CAPÍTULO X

ÉTICA, COMPORTAMENTO E DISCIPLINA

Artigo 20.º

Comportamento desportivo

1. Todos os participantes devem adotar uma conduta pautada pelo respeito, disciplina, lealdade e espírito desportivo.
2. São proibidos comportamentos que atentem contra a dignidade dos participantes, a integridade da competição ou a imagem da FPAMC.
3. O incumprimento das normas de comportamento pode determinar a aplicação das medidas previstas nos regulamentos disciplinares aplicáveis.

CAPÍTULO XI

SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Artigo 21.º

Segurança

1. A organização deve assegurar condições adequadas de segurança para a realização da prova.
2. As condições de segurança devem considerar a natureza específica de cada modalidade, disciplina e formato competitivo.
3. Sempre que necessário, devem ser previstos meios de assistência médica, primeiros socorros e procedimentos de emergência.

CAPÍTULO XII

Funções do Diretor de Prova

Artigo 22.º

Diretor de Prova e seus deveres

1. O diretor de prova deverá ser nomeado pelo Presidente da Federação ou direção da FPAMC, em co
2. nsonância com a entidade co-organizadora da prova.
3. O diretor de prova é o representante da FPAMC, no decorrer da prova. Terá a seu cargo a responsabilidade de coordenação de toda a orgânica administrativa da prova, bem como qualquer deliberação necessária, desde que esta não interfira nos regulamentos disciplinares e técnicos.
4. Deverá verificar se estão reunidas todas as condições para iniciar a prova:
 - a) Montagem das infraestruturas conforme, mapa previamente enviado (conforme regulamento da arbitragem).
 - b) Certificar se as infraestruturas que a organização se propôs estão asseguradas.
 - c) Assegurar o bom uso dos materiais fornecidos pela federação, tapete de competição de Taolu, plataforma de combate, estandarte da federação, bandeira Nacional e demais, etc. ...
 - d) Identificação de todos os intervenientes na prova.
 - e) Auditar áreas de acesso de cada interveniente: área de competição, balneários, médico, treinadores, atletas, juízes, etc. ...
 - f) Confirmar se estão reunidas todas as condições referentes a arbitragem para iniciar a prova.
4. O diretor de prova é o elemento que faz de interlocutor entre a federação e os elementos responsáveis pela organização do evento (associação local).
5. O diretor de prova é o elemento que faz de interlocutor entre a arbitragem e as equipas que se encontram em prova (chefes das equipas - treinadores credenciados).
6. É da responsabilidade do diretor de prova dar cumprimento ao protocolo da competição; bem como assegurar a observância dos horários da prova, início, intervalos para descanso, almoço, reinício da prova e o seu término.
7. Conferir: Verificar detalhadamente os dados, as notas e as grelhas de avaliação para garantir que não existem erros materiais, de cálculo ou omissões nas listas de classificação.
8. Homologar: Dar validade legal e oficial aos resultados após a verificação. A homologação é o ato administrativo que encerra o processo de avaliação, tornando as classificações definitivas e públicas.

CAPÍTULO XIII

Apelos Artigo 23.º

Apelos

1. Os apelos devem ser apresentados nos termos, prazos e condições definidos no Regulamento específico de Arbitragem para cada modalidade ou disciplina.

2. Não são admitidos apelos relativos a decisões técnicas de julgamento quando estas sejam expressamente consideradas definitivas pelos regulamentos específicos da modalidade, sem prejuízo das situações de erro material, violação regulamentar ou outras previstas.

CAPÍTULO XIV

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DAS MODALIDADES

Artigo 24.º

Regulamentos específicos

1. Cada modalidade, disciplina ou vertente competitiva pode dispor de regulamentação específica.
2. Os regulamentos específicos não podem contrariar as disposições do presente Regulamento.
3. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e um regulamento específico, prevalecem as disposições do presente Regulamento, salvo quando este expressamente remeta para regulamentação específica.
4. Os regulamentos específicos devem estabelecer, de forma clara:
 - a) As características da competição;
 - b) As categorias e divisões;
 - c) Os critérios técnicos;
 - d) Os equipamentos;
 - e) Os critérios de arbitragem e julgamento;
 - f) Os sistemas de classificação;
 - g) Os procedimentos próprios da modalidade.

CAPÍTULO XV

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS E REPRESENTAÇÃO NACIONAL

Artigo 25.º

Competições internacionais

1. A participação de atletas, treinadores e demais agentes em competições internacionais sob representação da FPAMC rege-se pelos regulamentos da respetiva organização internacional, sem prejuízo das normas federativas nacionais.

2. A FPAMC estabelece critérios próprios de qualificação, seleção e representação nacional através do Regulamento de Seleções em vigor aprovado em reunião de direção.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelos órgãos competentes da FPAMC, de acordo com os Estatutos, demais regulamentos federativos e legislação aplicável.

Artigo 27.º

Interpretação

Compete à FPAMC interpretar as disposições do presente Regulamento sempre que se verifiquem dúvidas quanto à sua aplicação.

Artigo 28.º

Alterações

1. O presente Regulamento pode ser alterado pelos órgãos competentes da FPAMC, nos termos estatutários e legais.
2. As alterações entram em vigor nos termos definidos no respetivo ato de aprovação e divulgação.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e divulgação nos termos estatutariamente previstos, sem prejuízo das disposições transitórias que venham a ser estabelecidas.

ANEXOS

Anexo I – Plano Preparatória

Anexo II – Ficha para Apelo

Aprovado em Reunião de Direção a 15 de Setembro de 2026